



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 854, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que dispõe sobre os serviços de medicina legal.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rego, que dispõe sobre os serviços de medicina legal. Trata-se de proposição legislativa apresentada com fulcro no art. 24, *caput*, inciso XVI e § 1º, da Constituição, que confere à União, ou seja, ao Congresso Nacional, competência para legislar concorrentemente com os estados sobre “organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis”.

Como a competência da União cinge-se, na espécie, à definição de normas gerais, a proposição é singela, e seu escopo normativo limita-se a determinar que os Estados e o Distrito Federal, entes responsáveis pela atividade, adotarão as providências legislativas e administrativas necessárias a assegurar que os serviços de medicina legal sejam prestados em tempo hábil em toda a extensão de seus territórios, por meio de postos em número bastante e em localização adequada.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador Vital do Rego ressalta que é expressiva a demanda para que sejam criadas unidades responsáveis pela prestação do serviço de medicina legal em quantidade adequada, seja nas capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas, seja nos municípios interioranos.

E ressalta a essencialidade das atividades inadiáveis, realizadas por esses entes, “como a realização de perícias médico-legais e exames laboratoriais requisitados por autoridades policiais e judiciárias, além de pesquisas científicas”.

Sua Excelência informa estar ciente de que esse serviço, que integra as atribuições da Polícia Civil, insere-se na competência dos Estados, em razão do disposto no art. 144, § 6º, da Constituição. Assim, compete a cada unidade federada a disciplina da organização e do funcionamento de cada um dos órgãos responsáveis pela atividade.

Tendo em vistas tais disposições constitucionais, e com base na competência legislativa concorrente a que se refere o art. 24, supracitado, apresenta-se ao exame do Senado este projeto, cujos termos buscam atender aos reclamos da sociedade, por um lado, e respeitar a disciplina constitucional da matéria, por outro.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, no lapso regimental.

II – ANÁLISE

Trata-se de proposição legislativa cujos termos respeitam, com rigor, a disciplina constitucional da matéria, seja no que tange ao aspecto da iniciativa, seja no que se relaciona com o seu âmbito material, conforme expõe o relatório. Nada há, portanto, que impeça o Senado de se debruçar sobre o mérito da iniciativa.

Quanto a este, parece-nos claro que a atividade pública que aqui se busca fortalecer e prestigiar, a perícia médica, realizada pelos institutos de medicina legal, tem importância evidente, como bem anotado na justificação do Senador Vital do Rego.

Acresço, apenas, que, conforme entendo, tal atividade, na forma, no contexto e nas circunstâncias em que se realiza, vincula-se ao princípio constitucional que muitos entendem como um super-princípio, ou o princípio base de todos os demais, ao lado do próprio princípio democrático: a dignidade da pessoa humana.

Sou, portanto, em conclusão, favorável a que esta iniciativa seja aprovada por esta Comissão e por esta Casa, e parablenzo seu autor, o Senador Vital do Rego por sua feliz iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador Vital do Rego, Presidente

Américo *Costa*

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 705 Nº 10 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/07/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Vital do Rêgo</u>	
RELATOR: <u>Senador Humberto Costa</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA <u>Humberto Costa</u>
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO <u>Ricardo Ferraço</u>
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. PAULO DAVIM <u>Paulo Davim</u>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <u>Lucia Vanio</u>
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

Atualizada em: 07/08/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: 265 Nº 2A, DE 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE FIMMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA					2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA (Relator)	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CÍRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (Presidente)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRACO	X			
SÉRGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA					9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 - ATAÍDES OLIVEIRA				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 - FLEXA RIBEIRO				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNU MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTORES: 1 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 08 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente
O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(atualizado em 07/08/2013).

Ofício nº 228/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

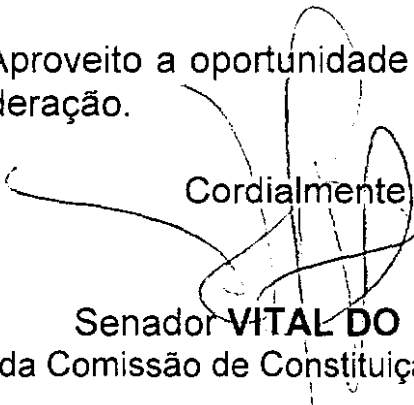
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, que "Dispõe sobre os serviços de medicina legal", de autoria do Senador Vital do Rêgo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente


Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 13/8/2013.